



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 005/2004

*Regulamenta o ingresso de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFJF.*

**Art. 1 °** - O ingresso de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFJF dar-se-á na forma desta Resolução, que regulamenta a Resolução 17/2003 – CONSU, de 04 de setembro de 2003.

**Art. 2 °** - A matrícula de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFJF condiciona-se à comprovação prévia de que sua pretensão esteja referendada pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE).

**Art. 3 °** - O calendário acadêmico da UFJF estabelecerá período para requerimentos de inscrição dos refugiados políticos no CDARA, a cada período letivo, em data imediatamente após o término do período de reajuste de matrícula.

Par. Único: A Coordenação do Curso ou o Colegiado de Curso, onde houver, informará à PROGRAD, após o término do período de reajuste de matrículas, o número de vagas destinadas a refugiados políticos, independente da apuração de vagas ociosas nos referidos cursos, após solicitação da CDARA.

**Art. 4 °** - Por ocasião das inscrições, o interessado deverá demonstrar a sua escolaridade de documentação hábil, como condição indispensável à aceitação da inscrição pela CDARA e poderá indicar até três opções de cursos de graduação na UFJF.

Par. Único: Não será permitida a matrícula de alunos que ingressarem por intermédio desse programa em mais de um curso de graduação da UFJF.

**Art. 5 °** - Após o término das inscrições, a CDARA remeterá às Coordenações de Cursos os processos respectivos.

**§ 1 °** - **As Coordenações de Cursos deverão providenciar avaliações dos pretendentes, mesmo que o número de vagas seja maior que o número de candidatos. As avaliações deverão constar de entrevista pessoal e provas que envolvam, necessariamente, conhecimentos de língua portuguesa e conhecimentos específicos, conforme os Programas de Ingresso da UFJF.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**§ 2º** - Serão considerados aptos os candidatos com avaliação igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) dos pontos das avaliações. Eventual desempate será feito pela verificação da maior nota de língua portuguesa;

**§ 3º** - Os processos dos candidatos considerados inaptos serão enviados ao CDARA para encaminhamento à Coordenação de outro curso, em segunda opção, se for o caso;

**§ 4º** - As decisões das Coordenações de Curso serão irrecorríveis quanto ao mérito acadêmico;

**Art. 6º** - Obtido o ingresso, na forma desta Resolução, o interessado estará sujeito às normas regimentais e estatutárias da UFJF, inclusive quanto ao regime disciplinar.

**§ 1º** - Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o interessado perderá o vínculo com a UFJF se não confirmada sua permanência legal no país.

**Art. 7º** - A UFJF poderá estabelecer, em seus programas de apoio estudantil, preferência para atendimento dos acadêmicos ingressantes na forma desta Resolução.

**Art. 8º** - O Conselho Setorial de Graduação decidirá os casos excepcionais que lhe forem apresentados e os casos encaminhados pelas Coordenações de cursos de graduação, quando instaurados os processos.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 16 de janeiro de 2004.

**Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar  
Pró-Reitora de Graduação**

**Prof. Emanuel de Castro Antunes Felício  
Pró-Reitora de Formação**